



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia da Averbação 1 no Livro A-5, referente ao Registro sob nº265, no livro A-3, folhas 050, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, AAME, DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS Artigo 1º A Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso, também designada pela sigla AAME, fundada em 10 de Setembro de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, em Espumoso, Rio Grande do Sul e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, reunindo-se em Assembleia Geral Ordinária de Alteração do Estatuto Social, realizada no dia onze de maio de dois mil e dezenove às 14h 30 min na Câmara de Vereadores de Espumoso, decidiram Alterar o Estatuto, e aprovando as Alterações do presente Estatuto, que reger-se-á a partir desta data com as atividades da referida pessoa jurídica, e pelas deliberações de seus órgãos. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: I- Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os estudantes/associados; II- Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revestido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo; III- Assegurar o transporte dos estudantes de nível superior e técnico às respectivas instituições de ensino, durante o período normal das aulas; IV- Assistir o estudante em torno da solução de seus problemas quanto ao transporte; V- Celebrar convênios, acordos e parcerias com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; VI- Oferecer ao Poder Público, quando o mesmo julgar necessário, serviço voluntário por parte dos acadêmicos, sendo estes: participação no dia da cidadania, doação de sangue, desfile cívico, estágios que possam valer horas complementares ao estudante, e demais atividades que podem ser acordadas entre associação e poder público. Parágrafo único - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto. Artigo 3º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. **DOS ASSOCIADOS.** Artigo 4º - A Associação terá número ilimitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza e devidamente matriculado em uma instituição de ensino superior ou técnico, que fará uso do transporte coletivo universitário intermunicipal do município de Espumoso/RS, mediante a entrega de documentação solicitada pelos membros da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Schebler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

diretoria bem como a ficha de inscrição devidamente assinada e com o termo de aceitação deste estatuto. Parágrafo único - Os sócios aptos a receber o repasse estudantil devem entregar comprovante de matrícula universitária, devendo comprovar e declarar a necessidade do uso do transporte diário de Espumoso/RS para os municípios de Passo Fundo, Soledade, Cruz Alta e Carazinho, para ter direito ao benefício do repasse público do município. Artigo 5º - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da Associação. **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** Artigo 6º - São direitos dos associados: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - propor a admissão de novos associados; III - ter acesso a todos os documentos da Associação; IV - recorrer das decisões da Diretoria. Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social. Artigo 7º - São deveres dos associados: I- cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação; II- fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria; III- comparecer à Assembleia Geral e às reuniões que for convocada; IV- aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; V - zelar pelo bom nome da instituição; VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição. Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alteradas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo. **DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS** Artigo 8º - A admissão de associados será através da entrega de documentação estipulada pela Diretoria, no decorrer do semestre. I- comprovante de residência no município sede; II- declaração de residência no município sede e autenticada em cartório; III - ficha cadastral; IV - comprovante de matrícula universitária no semestre vigente; V - cópia do RO e CPF. Parágrafo único - Terá direito ao repasse estudantil, o novo associado que formalizar a sua inscrição no início do semestre vigente, sendo então os que se inscreverem durante o semestre só estarão aptos no início do semestre seguinte. **DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS** Artigo 9º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos: I - requerimento por escrito de associado; II - falta de pagamento da contribuição mensal; III - superveniência de incapacidade civil; IV- falecimento; V- demissão. Artigo 10º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. Entende-se por justa causa, entre outros: I- não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II- praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação; III- proceder com má administração de recursos; IV- infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei; V - falsificar toda ou qualquer documentação. Parágrafo único - Comprovada a inveracidade de toda e qualquer informação prestada anteriormente e/ou posteriormente a entrega de documentação,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

deverá ser devolvido o valor recebido, corrigido monetariamente pelo IGP-M, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido multa de 2% (dois por cento) ao dia. Artigo 11º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. Parágrafo único A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput. DA ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Artigo 12º - A Associação (AAME) atuará na organização e distribuição dos recursos públicos para os associados universitários que frequentarem as Universidades com destino para os seguintes municípios: Passo Fundo (turno da noite), Soledade (turno da noite), Carazinho (turno da noite), e Cruz Alta (turno da noite). Parágrafo primeiro - Poderá apenas ser acrescido nesta associação, e para ter direito ao benefício do transporte coletivo, itinerários com turnos diferentes dos já existentes no Caput deste artigo, somente com a inscrição até o final de cada semestre, com vigência a partir do início de cada semestre subsequente. Parágrafo segundo - Para cada nova inscrição do transporte de para outro itinerário, para os municípios citados no caput deste artigo, deverá possuir a documentação exigida pela diretoria vigente, para estar apto a fazer parte da mesma e tendo o direito ao recebimento do repasse estudantil. Não cumprindo as exigências só poderá receber a partir do próximo semestre, mediante entrega da documentação correta em tempo hábil. Parágrafo terceiro - A AAME possui quatro itinerários que são os seguintes: I- Passo Fundo, transporte dos universitários para as seguintes instituições: Faculdade Especializada na área de saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS), Ananguera, Faculdades João Paulo 2, Faculdade Meridional (IMED), Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai (IDEAU), Instituto Federal do Rio Grande do Sul (OSUL), Universidade de Passo Fundo (UPF); II- Soledade, transporte dos universitários para as seguintes instituições: Universidade de Passo Fundo - Campus Soledade (UPF) e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UEROS); III- Carazinho, transporte dos universitários para as seguintes instituições: Universidade de Passo Fundo - Campus Carazinho (UPF) e Universidade Luterana do Brasil (ULBRA); IV- Cruz Alta, transporte dos universitários para a seguinte instituição: Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Artigo 13º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria. Artigo 14º - Da Assembleia Geral - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária. Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; II - alterar o Estatuto Social; III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria; IV - destituir os membros da Diretoria; V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
 Denize Alban Scheibler -
 Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF



concretize seus objetivos sociais ou se estes se tomarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados. Artigo 33º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Art.35º - Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social. Art. 36º- Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil).

O referido é verdade e dou fé.
 Espumoso-RS, 06 de Março de 2020.

- Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
- Maria Cleonice Fell - Substituta
- Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado
- Sabrina Debiasi - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Busca PJ. _____ R\$ 8,70
 01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de Personalidade Jurídica, além de busca, por página R\$ 9,20
 01 Processamento PJ. _____ R\$ 5,00
 Selos R\$ 4,70 Total: R\$ 27,60
 Selos: 0197.01.1900003.00455; 0197.01.1900003.00457; 0197.02.1900003.00096



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/velodigital/consulta>
 Chave de autenticação para consulta: 099416 54 2029 00000307 77

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS ****

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
 ESPUMOSO/RS
 Denize Alban Scheibler
 Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
 Maria Cleonice Fell
 Substituta
 Rua Padre Réus, 292 - Centro
 Fones: (54) 3383.2210
 CEP 99400-000 - Espumoso/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Deníze Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia da Averbação 02 no Livro A-5, fl. 30, referente ao Registro sob nº 265, no livro A-3, folhas 050, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

Conforme requerimento protocolado no Livro A-8, sob nº 12.520, em 17 de fevereiro de 2020, apresentado por Marjana Sanini, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 041.659.110-89, portadora do RG nº 1117009306, residente e domiciliada na Avenida Franciosi, nº 385, na cidade de Espumoso/RS, faço constar que foram eleitas as diretorias nos termos das Atas e documentos a seguir descritos: a) **DATA DA ELEIÇÃO**: 13/02/2020. **ATA**: 01/2020. **DIRETORIA**: Presidente: Marjana Sanini, inscrita no CPF nº 041.659.110-89, portadora do RG nº 1117009306, residente e domiciliada na Avenida Franciosi, nº 385, na cidade de Espumoso/RS. Vice-Presidente: Cristiêlen de Camargo Padilha, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 018.103.090-00, portadora do RG nº 7124154654, residente e domiciliada na Rua Etelvino Lupatini, nº 17, na cidade de Espumoso/RS; Tesoureiro: Gilberto Hanaer, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 598.354.940-53, portador do RG nº 3053382499, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 414, na cidade de Espumoso/RS; Secretária: Sandra Luiza Vizotto, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 978.305.85091, portadora do RG nº 5056581555, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 94, na cidade de Espumoso/RS. Conforme declaração aqui arquivada, a eleição foi realizada de acordo com o Estatuto da Entidade. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço, os seguintes documentos: Requerimento, cópias autenticadas das Ata de Eleição de Diretoria, editais de convocação, relação dos membros da diretoria e declaração do Presidente de que as eleições foram realizadas de acordo com o Estatuto da Entidade.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 06 de Março de 2020.

- Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
- Maria Cleonice Feil - Substituta
- Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado
- Sabrina Debiasi - Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
 Denize Alban Scheibler -
 Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF



Emolumentos:
 02 Busca PJ. _____ RS 17,40
 01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de
 Personalidade Jurídica, além de busca, por página RS 9,20
 01 Processamento PJ. _____ RS 5,00
 Selos - RS 4,70 Total: RS 36,30
 Selos: 0197.01.1900003.00456; 0197.01.1900003.00458; 0197.02.1900003.00097



A consulta estará disponível em até 24h
 no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 099416 64 2020 00000307 77

** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS **

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
 ESPUMOSO/RS
 Denize Alban Scheibler
 Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
 Maria Clemice Feil
 Substituta
 Rua Padre Réus, 292 - Centro
 Fone: (54) 3383.2210
 CEP 99400-000 - Espumoso/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.872.585/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/12/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PC ARTHUR RITTER DE MEDEIROS

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
99.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ESPUMOSO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MIELAVY@GMAIL.COM

TELEFONE
(54) 9149-0789

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/05/2025 às 09:19:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

32.872.585/0001-26

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

AMANDA GRAVE

Qualificação:

Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2025 às 09:20 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO
CNPJ: 32.872.585/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:26 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **9FB9.6679.1E79.1D0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **32.872.585/0001-26**

Certificamos que, aos **30 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/7/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **35239659**
Autenticação: **45599514**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 13511/2025

Nome: ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO
Endereço: PRA PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS Número: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Espumoso CEP: 99400-000
CNPJ/CPF: 32.872.585/0001-26 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 30/05/2025 às 09:22 horas.

A validade da presente Certidão é até 29/06/2025.

Código de Verificação: **4MW5-I46N**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.872.585/0001-26
Razão Social: ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO
Endereço: PC ARTHUR RITTER DE MEDEIROS SN / CENTRO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060101095314747286

Informação obtida em 12/06/2025 14:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.872.585/0001-26

Certidão n°: 29902279/2025

Expedição: 30/05/2025, às 09:23:38

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.872.585/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LEI MUNICIPAL Nº 4.644, DE 20/05/2025**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - AAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso - AAME, inscrita no CNPJ nº 32.872.585/0001-26, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, Espumoso/RS, para execução do projeto "Incentivo ao Ensino Superior e Técnico", conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 2º O Poder Executivo fomentará a realização de atividades de interesse público promovidas pela referida associação, mediante repasse financeiro no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 35.714,28 (trinta e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) cada.

§ 1º Os repasses serão iniciados no mês de maio de 2025, com vigência até novembro de 2025, sendo a última parcela paga até o dia 30 de novembro.

§ 2º O repasse será realizado na forma de Termo de Fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Termo de Fomento terá como finalidade o incentivo ao ensino superior e técnico, mediante apoio financeiro à execução do projeto apresentado pela Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso - AAME, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º A associação beneficiária deverá prestar contas à Administração Pública Municipal no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, devendo a última prestação ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º As despesas de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada através de crédito especial:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Atividade: 1148 - Parceria com Organizações da Sociedade

Elemento: 33.50.41.00.00.00.0001 - Contribuições

Valor: R\$ 250.000,00"

Art. 6º As despesas de que trata o art. 5º correrão por conta das seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 2001 - Manutenção do Legislativo

Elemento: 33.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Atividade: 1148 - Parceria com Organizações da Sociedade

Elemento: 33.50.43.00.00.00.0001 - Subvenções sociais

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nas alterações necessárias decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 4.198/2021 (PPA - Plano Plurianual) e Lei Municipal nº 4.445/2024 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Espumoso, 20 de maio de 2025.

*Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal*

*Luís Eduardo Helder
Sec. Geral de Governo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

LEI MUNICIPAL Nº 4654/2025

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº4.644, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.644, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – AAME, inscrita no CNPJ nº 32.872.585/0001-26, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, Espumoso/RS, e com a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO – AJEUS, inscrita no CNPJ nº 46.054.475/0001-61, com sede na Rua Uruguai, nº 306, Bairro Martini, Espumoso/RS, para execução do projeto 'Incentivo ao Ensino Superior e Técnico', conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados.

Art. 2º - O artigo 2º caput e §1º da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo fomentará a realização de atividades de interesse público promovidas pelas referidas associações, mediante repasse financeiro no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo repassado à AAME o valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e à AJEUS o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O repasse das parcelas iniciar-se-á no mês de junho de 2025, estendendo-se até o mês de dezembro de 2025, sendo a última parcela paga até o dia 30 de dezembro, condicionando-se à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

(...)

Art.3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.644/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Termo de Fomento terá como finalidade o incentivo ao ensino superior e técnico, mediante apoio financeiro à execução dos projetos apresentados pelas ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – AAME, e ASSOCIAÇÃO DE JOVENS

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP 99400-000 / Espumoso / RS / Fone (54) 3383-4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO – AJEUS, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados.

Art. 4º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os valores repassados deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos respectivos Planos de Trabalho, devendo as entidades prestar contas ao Município conforme as exigências legais vigentes.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.644, de 14 de março de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Espumoso, 10 de junho de 2025.

GERSON LOPES RODRIGUES Assinado de forma digital por GERSON LOPES
RODRIGUES MACHADO:08522839972
MACHADO:08522839972 Dados: 2025.06.10 10:41:27 -03'00'

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal

LUIS EDUARDO Assinado de forma digital por LUIS
EDUARDO HELDER:90092252087
HELDER:90092252087 Dados: 2025.06.10 10:41:53 -03'00'

Luís Eduardo Helder
Sec. Geral de Governo

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n / CEP 99400-000 / Espumoso / RS / Fone (54) 3383-4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br